

JUSTIFICATIVA PARA CONSULTA PÚBLICA

[Justificativa para consulta pública –

*CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO,
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE
MUNICIPAL CAMPO DE MARTE]*

Termo de Contrato SGM nº [...] -SGM

Novembro de 2022.

I. INTRODUÇÃO

O presente documento destina-se a ofertar subsídios para justificar o lançamento da consulta pública do projeto de concessão para a prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte.

Atualmente, a Secretaria do Verde e Meio ambiente (“SVMA”) é responsável pela administração direta de 105 (cento e cinco) Parques Urbanos e Lineares na esfera municipal, os quais apresentam perfis ambientais diversos¹. Estes locais são patrimônios naturais e importantes ferramentas para a preservação da biodiversidade na cidade de São Paulo, sendo utilizados prioritariamente como espaços de educação ambiental, lazer contemplativo e prática de esporte, lazer e apresentações culturais.

No início de 2022 a Prefeitura do Município de São Paulo (“PMSP” ou simplesmente “Prefeitura”) realizou acordo com a União, para resolução de disputa judicial sobre a área do Aeroporto Campo de Marte, resultando, entre outros, na entrega de território de cerca de 400.000 m² (quatrocentos mil metros quadrados) à PMSP. Nessa área, devido à presença de cobertura vegetal representativa, foi identificado potencial de implantação de parque público, desde as primeiras tratativas de acordo em 2018, vocação alinhada com as atividades desenvolvidas pela SVMA em outras áreas do Município de São Paulo (“Município” ou “São Paulo”).

É neste contexto que se insere o projeto aqui delineado, de forma que a presente Justificativa tem por objetivo expor os principais motivos que embasam a concessão em questão, bem como a realização de sua respectiva consulta e audiência pública.

¹

Disponível

em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/parques/index.php?p=292393>. Acesso em: 22/08/2022.

II. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

II.1. Aspectos centrais ao Projeto

O objeto da licitação, conforme minutas dos documentos editalícios, é a concessão, com outorga onerosa, para a prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte (“Parque”).

A área do futuro Parque está inserida na área pertencente ao município de São Paulo alvo do Termo de Conciliação nº 02/2022/CCAF/CGU/AGU-JRP-KSF (denominada Área B)². Do total dos 405.894,68 m² da área municipal, foram reservados 20.011,00 m² para a futura implantação do Museu Aeroespacial, alvo de Termo de Cooperação mencionado no referido Termo de Conciliação, resultando a área da concessão em um total de 385.883,68 m² (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados) dessa área.

A área da concessão está localizada na região norte do Município de São Paulo, em antigo meandro do Rio Tietê, e abrange grande área de cobertura vegetal (cerca de 200.000 m²) representante de mata de várzea. Por tal razão, são aspectos centrais da presente modelagem, a preservação ambiental e a manutenção da permeabilidade do solo com vistas à melhoria da drenagem na região.

A instituição do Parque se dará por meio de Decreto, sendo seu projeto e implantação alvos do presente procedimento licitatório, bem como sua manutenção e potencial exploração, nos termos apresentados a seguir. Ademais, a proposta apresentada à consulta pública busca colher comentários e sugestões para viabilização de implantação de nova área verde pública na Zona Norte do Município, que é carente de espaços dessa natureza.

² Conforme levantamento aerofotogramétrico, Anexo 2 – Termo de Conciliação nº 02/2022/CCAF/CGU/AGU-JRP-KSF

Respeitando sua vocação e sua ocupação histórica, o projeto é então calcado em premissas de conservação ambiental, preservação do futebol de várzea e drenagem do solo, de modo a resguardar a biosfera e promover a instrumentos de lazer, cultura e entretenimento na região da zona norte paulistana.

O Parque abarcará os diversos usos já existentes, bem como aqueles a serem desenvolvidos pela Concessionária, dentre os quais a área de reserva ambiental, os campos de futebol de várzea e estacionamento de carros alegóricos durante o período do carnaval.

II.2. Relevância Histórica do Campo de Marte

Outro ponto que corrobora à situação de destaque da região abarcada pelo projeto consiste na historicidade do local originada na alocação de campos de futebol de várzea e a parceria com o carnaval municipal.

A área delimitada para implantação do Parque conta com forte representação do último reduto da várzea paulistana, oriundo da promoção de jogos comunitários realizados nas margens do Rio Tietê na década de 1960 e permanentes até os dias atuais. Desde o referido período, clubes formados no bairro da Casa Verde promovem atividades voltadas ao futebol de várzea, complementadas pelo desenvolvimento de daquelas voltadas à comunidade local, como por exemplo, escolinha de futebol, espaços de recreação infantil, eventos, campeonatos e jogos abertos a outras comunidades da capital.

Atualmente, encontram-se sediados no local 05 (cinco) clubes que corroboraram à construção da cultura do futebol de várzea na Zona Norte de São Paulo em meados de 1960, sendo eles: (i) Veteranos Unidos Paulista; (ii) Baruel Futebol Clube; (iii) Pitangueira Futebol Clube; (iv) Grêmio Esportivo Recreativo Cruz da Esperança; e (v) Grêmio Recreativo (SADE). A organização interna ainda conta com figura representativa dos referidos clubes, constituída na forma de pessoa jurídica denominada Sociedade dos Clubes Mantenedores do Complexo Esportivo de Lazer e Cidadania do Campo de Marte, que foi tratada como “Associação dos Clubes Mantenedores do Complexo Esportivo Cultural e Cidadania do Campo de Marte” nos documentos editalícios.

Complementarmente, destaque-se a correlação e interligação entre o futebol e o samba, como símbolos de uma cultura de resistência.

Essa interrelação que acontece entre os temas futebol, samba e Carnaval também faz parte do histórico da área. Nos anos 1960, conjuntamente a ocupação pelos clubes de várzea originados no bairro da Casa Verde, o “Grêmio Esportivo Recreativo Cruz da Esperança” começa a promover bailes sociais. Esses bailes eram frequentados por moradores locais, especialmente pela comunidade de maioria negra do Parque Peruche e Casa Verde que foram forçados a migrar para esse lado do Rio Tietê (Zona Norte), logo após a abolição da escravatura, tornando a região da Casa Verde o grande reduto da negritude, uma espécie de símbolo de resistência cultural e da preservação das raízes seculares de famílias negras^{3 4}.

A tradição de realização do “Baile do Cruz” se tornou um sucesso na época, por conta do preconceito racial e social que existia nos bailes dos clubes elitizados no tempo do

³ “À medida que o canal e as novas ligações foram sendo construídas no rio Tietê, caminhos antigos foram redefinidos e novos foram abertos. Esse processo impulsionou a transformação das terras além do Tietê por meio da abertura de loteamentos legais e ilegais (BARONE, 2020; SEABRA, 1987). Alguns loteamentos foram planejados e outros contaram apenas com um arruamento precário a partir do ponto final do bonde, e depois do ônibus. Os parcelamentos ilegais, nas Zonas Norte, Leste e Sul da cidade, foram marcados pelo padrão da autoconstrução e pela ausência de infraestruturas básicas. Os ocupantes desses loteamentos foram os grupos que desde os últimos anos do século XIX vinham sendo despejados em função dos “melhoramentos urbanos”, bem como migrantes do interior paulista, Minas Gerais e Nordeste (BARONE, SILVA, SANTOS, 2021; BARONE, 2020; ROLNIK, 1989). Dentre essa população, o estrato negro representava parcela expressiva em razão das desigualdades raciais que marcavam as relações em São Paulo e da economia agrícola associada ao antigo sistema escravocrata dos locais de origem dos migrantes. Em oposição a esse padrão de ocupação, a elite, expressivamente branca, vinha garantindo para si áreas planejadas, como os bairros jardins, desde a virada do século XX. Assim, a conclusão da fase de retificação do rio Tietê, seguida da construção das pontes de transposição do rio, consolidou os padrões de segregação social e racial da cidade que já vinham sendo praticados e enunciados”. SANTOS, Maria Gabriela Feitosa dos: **A ocupação da Zona Norte de São Paulo e a racialização do espaço urbano**: Parque Peruche e Brasilândia.2021. Trabalho Final de Graduação (Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: https://repositorio.usp.br/directbitstream/726b83e0-596e-4cd4-b1c0-2bdd2ca6f0da/TFG_2021_2_Maria%20Gabriela%20Feitosa%20dos_Santos.pdf. Acesso em 23/08/2022.

⁴ “Compreendemos o Parque Peruche e Brasilândia como territórios negros não só em razão da expressiva presença da população negra, mas também a partir da identificação de uma rede de cultura, religião e sociabilização afro-brasileira no bairro. A Irmandade de São Benedito da Casa Verde e do Parque Peruche, a Escola de Samba Unidos do Peruche e o Terreiro Ilê Iyá Mí Òsún Mùíwá são organizações negras presentes no Parque Peruche desde os primeiros anos de sua ocupação, nas décadas de 1940 e 1950. Da mesma forma, a Sociedade Rosas de Ouro e o Terreiro de Candomblé Santa Bárbara se instituíram na Vila Brasilândia entre 1960 e 1970. Na periferia da cidade de São Paulo, essas organizações tiveram maior liberdade de vivência e fruição, bem como conformaram espaços de sociabilidade importantes para a vivência e resistência da população negra no espaço urbano.” – SANTOS, Maria Gabriela Feitosa dos: **A ocupação da Zona Norte de São Paulo e a racialização do espaço urbano**: Parque Peruche e Brasilândia.2021. Trabalho Final de Graduação (Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: https://repositorio.usp.br/directbitstream/726b83e0-596e-4cd4-b1c0-2bdd2ca6f0da/TFG_2021_2_Maria%20Gabriela%20Feitosa%20dos_Santos.pdf. Acesso em 23/08/2022.

rock and roll. Recentemente, o “Baile do Cruz” foi considerado um dos pilares de sustentação da cultura de dança “Sambarock” reconhecida como patrimônio cultural e imaterial da cidade de São Paulo.

Na área ocupada pelos clubes de várzea são promovidas rodas de samba no formato de samba de comunidade, tornando-se as mais tradicionais da Zona Norte. Além disso, há também dentro da concessão, parcela de terreno que anualmente, nos dias próximos ao carnaval, recebe carros alegóricos das escolas de samba servindo tal espaço como apoio, estacionamento e logística para essas entidades. Essa parcela de terreno tem testada para a Avenida Olavo Fontoura, fazendo frente com o Sambódromo do Anhembi que é o local sede dos desfiles das escolas de samba.

II.3. Particularidades do Projeto

A totalidade da área denominada Campo de Marte – consideradas conjuntamente aquelas atualmente segregadas em titularidade do Município de São Paulo e da União – conta com alguns marcos temporais até a parcela de 405.894,68 m² se tornar área de propriedade do Município de São Paulo.

Em 1930 há a construção do Aeroporto Campo de Marte, tomado pela União em 1932, após a Revolução Constitucionalista de 1932. Em 1950 tem início uma disputa judicial pela propriedade de aproximadamente dois milhões de metros quadrados. Em 2003 o Tribunal Regional Federal (“TRF”) decide a demanda dando à União a propriedade da área, já em 2008 o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) julga que o terreno é do Município de São Paulo.

A partir de então, de 2008 a 2017, inicia-se uma série de discussões por indenizações e uso de áreas. Por fim, em março de 2022 acontece o firmamento do Termo de Conciliação que indica o reconhecimento definitivo da posse e da propriedade da área denominada como “B” (área de 405.894,68 m²) ao Município de São Paulo, se dando, portanto, um acordo entre União e Município.

Uma vez constituída a titularidade do Município sobre essa área e, diante das premissas ambientais, culturais e esportivas expostas, justifica-se a Concessão da área de modo a possibilitar a implantação, acompanhada da prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte, com a menor onerosidade possível dos cofres públicos.

As diversas prioridades orçamentárias enfrentadas pela PMSP dificultam a operação eficiente e a realização de investimentos nos parques municipais. Ademais, a geração de receitas nos parques não representa valor expressivo, vislumbrando-se a possibilidade de exploração de novas fontes de receita nesses equipamentos públicos sem que isso descaracterize a função dos parques urbanos e lineares.

Para o cidadão, fica nítida a influência que tais restrições exercem sobre o nível de serviço executado na manutenção dos parques municipais, sendo clara a necessidade de se promover novas formas de atuação da administração municipal em relação à gestão desses equipamentos, no sentido de possibilitar que a exploração dos parques por um parceiro privado possa tornar sua operação autossustentável.

Mostra-se necessário, portanto, a concessão do futuro Parque Municipal Campo de Marte, com prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do parque, por meio da criação de caminhos, áreas gramadas e cimentadas, áreas de lazer, e a construção e manutenção de infraestruturas dos centros de convivência da várzea, de forma a possibilitar a apropriação pública desses instrumentos e fomentar equipamentos de lazer na Zona Norte de São Paulo.

Diante disso, foram realizados estudos urbanístico-arquitetônicos, ambientais e econômicos para a determinação do modelo jurídico adequado para tal objetivo: a concessão de serviço público, com fulcro na Lei Federal nº 8.987/1995.

Nisso, o estudo de viabilidade econômica demonstrou a exequibilidade da concessão comum de serviço público, cuja remuneração se dará a partir de receitas acessórias oriundas de empreendimento associado. Neste modelo, a concessionária pode dedicar parte da área da concessão à construção e operação de empreendimentos privados,

e parte dos lucros advindos destes negócios é destinada a subsidiar os serviços públicos definidos em contrato.

Reitere-se que o Parque possui potencialidades relacionadas à qualificação de área de proteção ambiental, das atividades de futebol de várzea e de lazer, dos serviços econômicos neles prestados e, em especial, de programas relativos ao ecoturismo, que podem ser exploradas de forma a buscar sinergias e eficiências na gestão, operação e manutenção dos serviços prestados.

No que tange ao aspecto arquitetônico-urbanístico, a concessão de serviços de parque público a um concessionário irá propor não apenas um projeto arquitetônico e urbanístico que leve em consideração as vocações da área, mas, também, induzirá a promoção da requalificação ambiental e urbanística da região do Campo de Marte, visando à plena consecução do interesse público. Cumpre lembrar que a preservação da fauna e flora desse equipamento e o seu respectivo manejo são partes essenciais dessa finalidade, haja vista o ecoturismo constituir uma das principais potencialidades destacadas, de maneira a resguardar as características intrínsecas à reserva de Mata Atlântica.

Vale a pena destacar, acerca da estruturação da modelagem que foi desenvolvida, a relevância da experiência previamente adquirida pela modelagem de concessão dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, cujo contrato foi assinado em dezembro de 2019 e dos Parques Municipais da Orla da Represa de Guarapiranga de 2022. Dessa maneira, pode-se destacar que o presente projeto de concessão pensado viabiliza, dentre outras externalidades positivas, o seguinte:

- i. Possibilidade de exploração comercial sustentável pela concessionária e geração de receitas internas para criação e implementação do parque;
- ii. Geração de empregos na região;
- iii. Oportunidade de integrar iniciativas locais de recuperação e preservação ambiental;

- iv. Promoção de espaços públicos mais seguros;
- v. Acessibilidade para pessoas com dificuldades de locomoção;
- vi. Parque acessível economicamente para diferentes públicos;
- vii. Criação de novas opções de turismo e ecoturismo nas cidades.

Deve-se considerar que os benefícios da modalidade contratual se configuram do arranjo complexo que substitui a mera soma de arranjos contratuais isolados por uma modalidade contratual que pressupõe a concessão integrada de serviços, que uma vez reunidos, compõem todas as frentes necessárias para a efetiva requalificação e disponibilização do espaço do parque para o uso da população. Assim, caberá a concessionária realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) administração, operação e manutenção do parque municipal, inclusive vigilância, zeladoria e manejo da vegetação local;
- b) implementação de novo mobiliário e sinalização no parque municipal, além dos investimentos contratualmente estabelecidos como obrigatórios para a criação do parque objeto da concessão;
- c) medidas de preservação, requalificação e educação ambiental, bem como enriquecimento vegetal da mata atlântica e ecossistemas associados no parque objeto da concessão;
- d) explorar economicamente as fontes de receita das atividades passíveis de implementação no parque municipal objeto da concessão;
- e) implantação e manutenção das estruturas dos Centros de Convivência da Várzea; e

- f) observar o regramento aplicável ao parque, em especial as normas relativas ao licenciamento de atividades no Parque Municipal Campo de Marte.

Além da contratação unificada, tais atividades e serviços serão controlados mediante indicadores de desempenho, os quais constituem parâmetros de qualidade. Estes indicadores balizam a atribuição de nota pelo desempenho da futura concessionária, o que impactará no pagamento da outorga ao Município. O foco estará nos resultados da operação, e não nos meios adotados, o que conferirá sólida margem de flexibilidade para a concessionária na consecução do objeto da contratação.

Enfim, informa-se que o prazo de vigência da concessão foi fixado em 35 anos. Este prazo é adequado aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de São Paulo, de forma a comportar a amortização dos futuros investimentos. Ademais, vale colocar que o valor estimado do Contrato é de R\$ 352.458.586,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

III. VIABILIDADE JURÍDICA E JUSTIFICATIVAS PARA O MODELO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – LEI FEDERAL Nº 8.987/1995

A Lei Orgânica do Município de São Paulo (“LOM”) prevê que a concessão de serviços e bens públicos deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal de São Paulo por meio de lei, nos termos do art. 13, VII e IX daquele diploma normativo.⁵

Assim informa-se que consta da Lei Municipal nº 16.703/2017 a autorização legislativa exigida pela Lei Orgânica do Município de São Paulo para o Executivo outorgar concessões e permissões de parques, dentre outros serviços, obras e bens públicos, conforme o art. 9º, III.

⁵ Art. 13 (...) Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: (...)VII - autorizar a concessão de serviços públicos; (...) IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais; (...).

Entre as diretrizes legais para a delegação dos parques, destaca-se a vedação à cobrança de ingresso para acesso às áreas abertas (art. 9º, § 3º, I, da Lei Municipal nº 16.703/2017), que deverá ser respeitada pela futura concessionária.

Nada obstante a vedação de ingresso nas áreas abertas dos parques urbanos municipais, há permissivo no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/1995 para que o concessionário seja remunerado também por meio de *“receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados”*, isto é, o parceiro privado pode, por meio da exploração do objeto concedido, torná-lo econômico e financeiramente sustentável, prescindindo-se, assim, tanto da remuneração tarifária dos usuários do serviço como do Poder Concedente.

Trata-se, dessa maneira, de formato contratual que enseja a inventividade do parceiro privado em conceber novas fontes de receita possuidoras de sinergia com as potencialidades do parque, de forma a viabilizar a melhoria no nível de serviço executado, a desoneração do erário público em relação à gestão, operação e manutenção desses equipamentos e o estímulo ao usufruto desses espaços pelos cidadãos do município de São Paulo com o oferecimento de atividades gratuitas.

Experiências passadas, a exemplo da concessão do Parque Ibirapuera em conjunto com outros cinco parques, indicam que este modelo de concessão, além de juridicamente possível, pode ser economicamente viabilizado pelo parceiro privado.

Assim, há de se apontar que a concessão de serviços públicos consiste na modalidade contratual adequada para a delegação de serviço público relacionado à implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte e instalação, manutenção e operacionalização dos Centros de Convivência da Várzea.

Mediado pelo contrato de concessão, o parceiro privado terá como obrigações - sempre tendo em vista o Plano Diretor e o Regulamento do parque a administração, operação e manutenção dos espaços do parque municipal; a vigilância e zeladoria destes; construção de edificações e implantação de equipamentos nele presentes; a implantação de novo mobiliário e de sinalização visual; o manejo da vegetação local e da preservação

ambiental desta última; o enriquecimento vegetal da mata atlântica local e ecossistemas associados; o oferecimento de atividades gratuitas à população. Como contrapartida, poderá explorar atividades econômicas no parque, inclusive aquelas ligadas a eventos e publicidade, observada a Lei Cidade Limpa.

O Parceiro privado poderá construir empreendimento associado para a realização de atividades comerciais ligadas ao entretenimento, lazer, esportes, cultura e gastronomia, entre outras, conforme a vocação econômica e histórica da região.

O parceiro privado também terá como encargo a implantação e manutenção de estruturas dos centros de convivência da várzea, que após a reforma e reconstituição das estruturas, será repassado à Associação Mantenedora para que essa possa gerir e utilizar as estruturas, sendo responsável pelas manutenções periódicas. A associação também deverá prestar serviços ao público visando a ativação do espaço e a promoção de atividades desportivas.

Ao Poder Concedente, por sua vez, incumbe a fiscalização do contrato de concessão de serviços firmado com o futuro parceiro privado – como, por exemplo, a aprovação de projetos de intervenção, a aprovação de Planos Operacionais, a realização de vistorias, entre outras atividades fiscalizatórias.

Cumprido lembrar que, no modelo de concessão, pode ser realizado um controle de resultados mediante indicadores de desempenho que impactam no pagamento da outorga. Esse foco da fiscalização voltado aos resultados-fins da operação, por conseguinte, confere ao parceiro privado uma maior margem de flexibilidade na gestão do parque, ao mesmo tempo em que proporciona incentivos para que busque ganhos de eficiência na gestão dos recursos.

Portanto, diante de tudo o que foi exposto, tem-se que a utilização do instrumento da concessão de serviços públicos para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte e instalação, manutenção e operacionalização dos Centros de Convivência da Várzea.

IV. JUSTIFICATIVAS PARA A CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe que licitações de elevado montante sejam precedidas por audiência pública, conforme se extrai do seu artigo 39 e 23:

Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

I - para obras e serviços de engenharia: (...)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Grifou-se)

Em se tratando de projeto de desestatização, na modalidade de concessão, com fundamento na Lei Federal nº 8.987/1995, a realização de consulta pública encontra fundamento legal nos seguintes dispositivos da legislação municipal, *in verbis*:

Lei Municipal nº 16.703/2017

Art. 7º A Administração Pública Municipal poderá receber contribuições de interessados nos processos de estruturação das desestatizações, incluída a realização de audiências e consultas públicas e dos procedimentos de que trata o art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. (Grifou-se)

Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista deverão formular consulta pública nas licitações que realizarem, quando os valores estimados do contrato superarem de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou, independentemente dos valores de contrato, sempre que a relevância, pertinência e complexidade do objeto assim o recomendar. (...)

Art. 2º Para viabilizar as manifestações, o órgão licitante deverá submeter a minuta de edital e do contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial e por meio eletrônico, informando a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, fixando-se prazo razoável para recebimento de sugestões, cujo termo final dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

Prezando pelo fomento a participação social dos munícipes e por uma atuação mais horizontal da administração pública, em conformidade com os normativos acima, o presente projeto deve ser precedido de audiência e consulta pública. A realização de consulta pública, com a devida disponibilização prévia das (i) justificativas para a contratação, (ii) identificação do objeto, (iii) prazo de duração do contrato, (iv) valor estimado do contrato, (v) minuta de edital, com respectivos anexos e (vi) minuta de contrato decorre, portanto, das exigências legais supracitadas.

Por fim, sugere-se que o prazo fixado seja razoável para o recebimento de contribuições e que o termo final da consulta pública se dê pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital, conforme previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 48.042/2006.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, conclui-se que o projeto e a consulta pública da contratação da concessão de serviços públicos para a prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte, com respaldo no ordenamento jurídico vigente, restaram devidamente justificados no bojo deste documento.

Em adição, todos os requisitos da contratação, necessários à consulta pública, são apresentados. O objeto é a concessão de serviços públicos para a prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte. O prazo de duração da contratação é de 35 anos. O valor estimado do contrato é de R\$ 352.458.586,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais). O prazo para recebimento de eventuais contribuições é de 30 dias. Por fim, as minutas de edital e de contrato seguem anexas a presente justificativa.

ANEXO I - SUMÁRIO EXECUTIVO

Requisitos mínimos para consulta pública	
Objeto	Concessão de serviços públicos para a prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte
Prazo	35 (trinta e cinco) anos
Valor estimado do contrato	R\$ 352.458.586,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais)
Prazo para recebimento de contribuições	A ser definido pela SGM, sugere-se: <ul style="list-style-type: none"> i. período mínimo de 30 (trinta) dias; e ii. antecedência de 7 (sete) dias da publicação do edital.
Minuta de edital	Enviadas por meio do Encaminhamento [XXX], emitido no processo SEI nº [XXX].
Minuta de contrato	